

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 250, DE 2003

(Mensagem nº440/2002)

Aprova o ato que autoriza a Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracaí a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracaí, Estado de São Paulo.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado Asdrubal Bentes

I - RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracaí a executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracaí, Estado de São Paulo.

A matéria foi analisada, primeiramente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que, unanimemente, aprovou o parecer do Relator, o Deputado Maurício Rabelo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O processo em epígrafe encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente à autorização para realizar serviço de radiodifusão comunitária, regulamentada pela Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, especialmente no que se refere aos artigos 220 e 223 da Constituição Federal, não havendo, portanto, óbice que vulnere a sua juridicidade e legalidade, estando, também, atendida a boa técnica legislativa, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 1998, e alterações propostas pela Lei Complementar nº107, de 2001.

Cabe observar que o prazo de outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária foi expedido, no ato de autorização do Poder Executivo, como sendo de três anos mas, o mesmo, foi retificado para dez anos pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o disposto na Lei nº10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Por isso, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, motivos pelos quais somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 250, de 2003.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2003.

Deputado Asdrubal Bentes

Relator